**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**(Deputado Rodrigo Lago)**

Institui o Dia Estadual contra o Fascismo e o Antissemitismo.

Art. 1º Fica instituído o **Dia Estadual contra o Fascismo e o Antissemitismo**, a ser celebrado anualmente no dia 09 de novembro.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO LAGO**DEPUTADO ESTADUAL - 1° VICE-PRESIDENTE  
PCdoB - FE BRASIL

**JUSTIFICATIVA**

A data de 09 de novembro de 1938 ficou conhecida como a “Kristallnacht”, ou “Noite dos Cristais”. Isso, em razão dos cacos de vidro que se espalharam pelas ruas alemãs após o “Pogrom” contra os judeus na Alemanha Nazista, sendo uma perseguição deliberada contra um grupo étnico ou religioso, no caso foi contra os judeus.

Nesse dia, intensificando a política nazista de exclusão dos judeus, foram incendiados, invadidos e destruídos comércios, sinagogas e residências da comunidade judaica na Alemanha. Os nazistas mataram milhares e apreenderam os judeus sobreviventes, levando-os para os campos de concentração. Foi o início do Holocausto, que dizimou cerca de seis milhões de judeus na Europa na Segunda Guerra Mundial, um genocídio sem proporções.

A memória deve ser sempre presente para que o passado sombrio nunca se repita. Daí a importância dessa data, reconhecida pelo Parlamento Europeu como **Dia Internacional contra o Fascismo e o Antissemitismo**.

No dia 10 de abril de 2024, a Assembleia Legislativa de São Paulo aprovou projeto semelhante, Projeto de Lei nº 1514/2023, encaminhado à sanção governamental. Acredito que, com o apoio dos colegas deputados e deputadas maranhenses, esta Casa também possa instituir esse dia 09 de novembro como **Dia Estadual contra o** **Fascismo e o Antissemitismo**, de forma a contribuir que a memória se mantenha viva e que as práticas do passado não se repitam, e que vivamos em um mundo livre dos preconceitos e discriminações.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 11 de abril de 2024.

**RODRIGO LAGO**DEPUTADO ESTADUAL - 1° VICE-PRESIDENTE  
PCdoB - FE BRASIL